



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no artigo 32 do regimento interno do programa.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), Professor Marcelo Schiavon Porto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Seleção e Bolsas de normas para alocação de bolsas,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 08 de Outubro de 2019, constante na ata 08/2019,

RESOLVE:

APROVAR as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no artigo 32 do regimento interno do programa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, previstos no artigo 32 do regimento interno do programa.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO**

Art. 2º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPeI. Os candidatos habilitados serão avaliados e terão uma nota atribuída composta da média ponderada (com arredondamento de duas casas decimais) de três critérios de acordo com os pesos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	NOTA
A. Histórico escolar de graduação	2,5	0 a 5
B. Nota no POSCOMP	2,5	0 a 5

C. Publicações científicas	5,0	0 a 5
----------------------------	-----	-------

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 3º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPEL. Os candidatos habilitados serão avaliados e receberão uma nota de acordo com a média simples (com arredondamento de duas casas decimais) de dois critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
A. Desempenho Acadêmico	0 a 5
B. Publicações Científicas	0 a 5

I. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem título de mestre é calculado a partir do Coeficiente de Rendimento na Pós-Graduação conforme Capítulo V.

II. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem somente título de graduação é calculado pela média simples de:

- a) Média do Histórico Escolar de Graduação.
- b) Nota no Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP).

CAPÍTULO IV

DA NOTA DO HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º A nota para o histórico escolar será calculada da seguinte forma:

I. Para candidatos egressos de cursos de bacharelado ou licenciatura, será atribuído nota de acordo com a tabela abaixo:

Média histórico (0-10)	Nota atribuída (0-5)
Menor ou igual a 5,0	Nota = 0 (“zero”)
Maior que 5,0	Nota = Média - 5,0

II. Para candidatos egressos de cursos de nível tecnólogo será atribuído 2,0 (dois) pontos.

III. Para cursos cujos históricos utilizam conceitos para as disciplinas, a pontuação será dada pela mesma regra de Coeficiente de Rendimento da pós-graduação conforme detalhado no Capítulo V desta resolução.

CAPÍTULO V

DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A nota para o Coeficiente de Rendimento será calculada a partir dos conceitos e créditos das disciplinas no Histórico Escolar de Pós-Graduação, da seguinte forma especificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

Conceito	Nota
A	4,0
B	3,0
C	2,0
D	1,0

I. O Coeficiente de Rendimento é a média dos valores obtidos a partir do histórico ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

II. A nota neste critério será dada pelo Coeficiente de Rendimento multiplicado por 1,25 (normalização para o intervalo de 0 a 5).

CAPÍTULO VI

DA NOTA NO POSCOMP

Art. 6º A nota para Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP) será calculada considerando os seguintes critérios:

I. O candidato deve informar sua nota e o ano de realização do Exame. Para cálculo da pontuação, será utilizada a média e o desvio padrão do ano de realização indicado.

II. Somente serão consideradas válidas as notas obtidas nas últimas três edições deste Exame.

III. Será atribuída nota zero neste critério se não houver informação sobre a nota no POSCOMP ou a nota for informada de maneira incorreta.

IV. A nota obtida e informada pelo candidato no POSCOMP será subtraída da média nacional do ano de realização do exame. Esta diferença será então dividida pelo desvio padrão. A nota neste critério será o resultado desta divisão somado de 1,5, limitado ao máximo de 5,0 e mínimo de zero.

CAPÍTULO VII

DA NOTA DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

Art. 7º A nota para Publicações Científicas será calculada da seguinte forma:

I. O candidato no ato da inscrição poderá indicar até três artigos publicados ou aceitos para publicação nos últimos 5 anos para serem avaliados. Comprovações que permitam a verificação da publicação ou do aceite para publicação devem ser anexados.

II. Para cada artigo que o candidato não for o primeiro autor, a nota será dividida por três.

III. Cada publicação receberá uma pontuação considerando o qualis da publicação conforme a tabela abaixo:

Qualis	Primeiro autor	Coautor
A1	5,00	1,67

A2	4,25	1,42
B1	3,50	1,17
B2	3,00	1,00
B3	2,00	0,67
B4	1,50	0,50
B5	0,50	0,17
C	0,50	0,17
sem qualis	0,50	0,17

IV. Para conferências, será utilizada a tabela Qualis Conferências - Ciência da Computação - 2016 disponibilizado no site da CAPES (https://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Qualis_conferencia_ccomp.pdf). Para periódicos, será feita consulta à plataforma Sucupira considerando o Qualis mais recente.

V. Para o caso de periódicos sem Qualis especificado, este será estimado a partir da metodologia adotada pelo Documento Considerações sobre Qualis da área da Computação mais recente, quando possível (https://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/CienciaComputacao2013-2015.pdf).

VII. A pontuação final neste critério será dada pela soma das pontuações dos artigos indicados dividida por três.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será cancelada nos seguintes casos:

I. O bolsista não ter coeficiente de rendimento médio mínimo, conforme estipulado no regimento do programa;

II. No caso do bolsista de Doutorado:

a) Não respeitar qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a defesa da Tese.

III. No caso do bolsista de Mestrado:

a) Não cumprir qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a defesa da Dissertação.

Parágrafo Único. A aplicação dos critérios para manutenção de bolsas passa a valer a partir do dia 1º de Março de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O período de concessão das bolsas de Mestrado se estenderá até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso ou até a data da defesa da dissertação caso ocorra antes dos vinte e quatro meses.

Art. 10º O período de concessão das bolsas de Doutorado se estenderá até, no máximo, o quadragésimo oitavo mês de curso ou até a data da defesa da tese caso ocorra antes dos quarenta e oito meses.

Art. 11º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela comissão de bolsas do programa.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo colegiado do PPGC.

Art. 13º Esta resolução revoga a resolução nº 01/2018 deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Prof. Dr. Marcelo Schiavon Porto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCHIAVON PORTO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 25/10/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0735004** e o código CRC **526353D2**.